

Termo Aditivo – Migração para o Mercado Incentivado

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, celebrado entre a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** e **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**.

Contrato: CT- 5011877984-A1

PN: 7000024330 IN: 3009021886

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Avenida Barbacena nº 1200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**;

II – **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, com sede na AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 1647 - UNIAO - BELO HORIZONTE, MG, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, doravante denominada (o) **CONSUMIDOR**.

As **PARTES**, por meio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Regulada nº **CT– 5011877984**, de **15/09/2020**, doravante denominado **CONTRATO**, regido pelas disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/21, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto desse Termo Aditivo a alteração do **CCER CT– 5011877984**, de **15/09/2020**.

Cláusula Segunda – Na cláusula **2ª** do **CONTRATO** ora aditado, passa-se a ler:

2.1 O **CONTRATO** permanecerá em vigor até **31/10/2025**, pois o **CONSUMIDOR** migrará para o Mercado Incentivado de energia em **01/11/2025**.

2.1.1 Caso o **CONSUMIDOR** não migre para o Mercado Incentivado de Energia na data prevista no item 2.1, por motivo não imputável à distribuidora, esta ficará autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, calculadas na forma da cláusula 2.1.2, abaixo”.

Avenida Barbacena, 1200 - 17º Andar – Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

2.1.2 O valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, de que trata o item 2.1.1, será calculado mediante a multiplicação da energia efetivamente fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

2.1.3 O faturamento do valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, na forma do item 2.1.2, deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo.

2.1.4 Em caso de não migração para o Mercado Incentivado de Energia, por motivos não atribuíveis à distribuidora, o faturamento do CONSUMIDOR será realizado conforme o item 2.1.2 até o restabelecimento contratual com a distribuidora para compra de energia elétrica.

DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Terceira – Permanecem em vigor as demais condições estabelecidas no **CCER CT– 5011877984**, de **15/09/2020**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, em consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/21.

Este instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

Avenida Barbacena, 1200 - 17º Andar – Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136.0087

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Assinado por:

LEONARDO BRUMANO LAUL

090050DA8EE8463...

Nome: 24 de março de 2025 | 13:53:23 BRT

Cargo:

Nome:

Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

DocuSigned by:

FELIPE XAVIER PENTA CARRARO

0206F2AA78FB4C4...

Nome: 26 de março de 2025 | 17:28:57 BRT

Cargo:

Assinado por:

Hênio Reis Lamounier

86BE23777DCF448...

Nome:

Cargo:

27 de março de 2025 | 11:02:54 BRT

TESTEMUNHAS

Signed by:

FABIO POZZI CESAR

88484A548EAF43A...

Nome: 24 de março de 2025 | 12:11:09 BRT

CPF:

Assinado por:

F. Carvalho

84CBF98158DB462...

Nome:

CPF:

26 de março de 2025 | 08:17:07 BRT

Termo Aditivo – Contrato de Compra de Energia Regulada



CLASSIFICAÇÃO:
RESERVADO

PD: 322/2023

Avenida Barbacena, 1200 - 17º Andar – Ala A1	Telefone: (31) 3506-3711	CNPJ: 06.981.180/0001-16
Santo Agostinho		Inscr. Est.: 062.322136.0087
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil		

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

PD 322/2023

Distribuição S.A.

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Contrato nº: 5011877984/2020A1

PN: 7000024330

INSTALAÇÃO: 3009021886

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

5011877984/2020, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Nome Empresarial	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Sede	Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais
CNPJ	06.981.180/0001-16
Representantes	Legais, conforme seu Estatuto Social
Denominação	CEMIG D

Nome Empresarial	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
Sede	AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 1647 - UNIAO - BELO HORIZONTE, MG
CNPJ	17.138.140/0001-23
Representantes	Legais, conforme seus Atos Constitutivos
Denominação	ACESSANTE

Considerando que:

- a) as **PARTES** celebraram, em 15 de Novembro de 2020, o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD nº 5011877984/2020, doravante denominado **CONTRATO**;
- b) o suprimento de energia elétrica para a unidade consumidora do **ACESSANTE**, objeto do **CONTRATO**, na data de sua celebração, realizava-se integralmente no Mercado Cativo;
- c) o **ACESSANTE** manifestou formalmente sua intenção de migrar a referida unidade consumidora para o Mercado Livre;
- d) a partir da data de migração da unidade consumidora para o Mercado Livre, tornam-se necessários acréscimos no **CONTRATO**;

As **PARTES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CLÁUSULA 1ª

A eficácia deste Termo Aditivo fica subordinada à condição suspensiva consistente na efetiva migração da unidade consumidora objeto do **CONTRATO** para o Mercado Livre, aferível na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

CLÁUSULA 2ª

Acrescenta-se ao **CONTRATO**, na Cláusula 6ª, que trata das Condições Financeiras, o seguinte item 6.5 e subitem:

6.5 Desconto na TUSD pelo consumo de energia incentivada por Consumidores Livres e Especiais

O **ACESSANTE**, enquanto mantiver a sua condição de consumidor especial ou livre adquirente de energia elétrica incentivada, conforme regulação do setor elétrico, fará jus ao desconto na TUSD incidente no transporte, definido nos termos da legislação vigente e de acordo com os dados publicados pela CCEE para cada mês de referência, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- a) o percentual de desconto na TUSD relativo aos Ciclos de Faturamento anteriores à primeira publicação da CCEE será aplicado em conformidade com os Procedimentos e Regras de Comercialização da CCEE, aprovados pela ANEEL, bem como quaisquer outros que venham substituí-los ou complementá-los;
- b) o valor do percentual de desconto publicado pela CCEE para o mês de referência deverá ser aplicado no faturamento do mês seguinte ao mês de publicação;
- c) o ajuste financeiro do valor anteriormente faturado no mês de referência será efetuado com base na diferença entre o percentual de desconto utilizado para o faturamento do mês de referência e o correto valor devido, publicado pela CCEE.

6.5.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **ACESSANTE** se enquadrar no desconto previsto neste item e em outro desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **ACESSANTE**.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023**



CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CLÁUSULA 3ª

Acrescenta-se ao **CONTRATO**, na Cláusula **12ª**, que trata da Suspensão do Fornecimento, na alínea b), que aborda hipóteses de suspensão após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, o seguinte inciso **VIII**:

VIII. constatado o inadimplemento que determine o desligamento do consumidor livre ou especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme regulamentação específica.

CLÁUSULA 4ª

Acrescenta-se ao **CONTRATO**, na Cláusula **21ª**, que trata das Disposições Gerais, o seguinte item **21.13**:

21.13 A **CEMIG D** deverá fornecer cópia do **CONTRATO** de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
PD 322/2023



CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado e aditivos subsequentes.

As PARTES assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

DocuSigned by:
FELIPE XAVIER PENA CARVALHO
0206F2AA78FB4C4...

Nome:
Cargo: 26 de março de 2025 | 17:28:57 BRT

Assinado por:
Henio Reis Lamounier
86BE23777DCF448...

Nome:
Cargo: 27 de março de 2025 | 11:02:54 BRT

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Assinado por:
LEONARDO BRUNO KALL
090050DA8EE8463...

Nome:
Cargo: 24 de março de 2025 | 13:53:23 BRT

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Signed by:
FABIO POZZI CESAR
88181A548FAF43A...

Nome:
CPF: 24 de março de 2025 | 12:11:09 BRT

Assinado por:
H. Carvalho
84CBF98158DB462...

Nome:
CPF: 26 de março de 2025 | 08:17:07 BRT



Distribuição S.A.
PD: 322/2023

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

Termo de Resilição Contratual

Termo de Resilição ao Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) celebrado entre a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A e EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

CONTRATO: CT- 5011877984 PN: 7000024330 IN: 3009021886

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

I - A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CEMIG D**;

II - **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, com sede na AV JOSE CANDIDO DA SILVEIRA 1647 - UNIAO - BELO HORIZONTE, MG, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, doravante denominada (o) **CONSUMIDOR**.

As **PARTES**, por meio dos seus representantes legais, resolvem resilir a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT- 5011877984, firmado em 15/09/2020. Em consequência, a partir de 01/11/2025, a **CEMIG D** deixará de fornecer a energia elétrica pactuada no Contrato supracitado resilido, desobrigando-se das demais condições nele prescritas.

Em virtude de haver faturas de energia ainda não adimplidas pelo **CONSUMIDOR**, a presente resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressaltando o direito da **CEMIG D**, exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento da dívida existente, bem como das multas contratuais.

A **CEMIG D** poderá condicionar a ligação e a alteração de titularidade solicitada pelo **CONSUMIDOR** para a unidade consumidora que gerou o débito ou para qualquer outro local da sua área de concessão, à quitação dos referidos débitos.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Nome: Assinado por:
Cargos: *LEONARDO BRUMANO KALL*
090050DA8EE8463...

24 de março de 2025

Nome:
Cargos:

Nome: DocuSigned by:
Cargos: *FELIPE XAVIER PENTA LARRARO*
0206F2AA78FB4C4... CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

26 de março de 2025 | 1

Nome: Assinado por:
Cargos: *Hênio Reis Lamounier*
86BE23777DCF448...

27 de março de 2025 | 1

TESTEMUNHAS

Nome: Signed by:
CPF: *FABIO POZZI CESAR*
88181A548EAF43A...

24 de março de 2025 | 1

Nome: Assinado por:
CPF: *HB Carvalho*
84CBF98158DB462...

26 de março de 2025 | 0

Modelo Aprovado: Parecer JE/TC - 18.841/2012 de 18/10/2012 Revisão: 06/08/2012

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2400AA26-68D7-476C-A25B-DC0ECE19E1E9

Status: Concluído

Assunto: Termo de Resilição e Termo EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG 3009021886

Número do Processo Cemig:

Tipo de Documento: Contrato (doc. referente a contrato)

Numero_Contrato: 5011877984/2020

Numero_Licitacao:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 15

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

PALOMA OLIVEIRA DE CASTRO

Av. Barbacena, 1200, 12º Andar

Belo Horizonte, MG 30190-131

paloma.castro@cemig.com.br

Endereço IP: 177.86.255.45

Rastreamento de registros

Status: Original

24/03/2025 11:56:35

Portador: PALOMA OLIVEIRA DE CASTRO

paloma.castro@cemig.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

FABIO POZZI CESAR

pozzi@cemig.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Signed by:

FABIO POZZI CESAR

88181A548EAF43A...

Registro de hora e data

Enviado: 24/03/2025 12:04:45

Visualizado: 24/03/2025 12:11:01

Assinado: 24/03/2025 12:11:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.28.46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

LEONARDO BRUMANO KALIL

DRAF@EPAMIG.BR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

LEONARDO BRUMANO KALIL

090050DA8EE8463...

Enviado: 24/03/2025 12:11:10

Visualizado: 24/03/2025 13:52:47

Assinado: 24/03/2025 13:53:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.38.5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/03/2025 13:52:47

ID: 818d3ead-c704-4010-bcd5-6cfc3486796a

HELENISE LAMOUNIER DE CARVALHO

HELENISE@EPAMIG.BR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

HELENISE LAMOUNIER DE CARVALHO

84CBF98158DB462...

Enviado: 24/03/2025 13:53:25

Visualizado: 26/03/2025 08:14:24

Assinado: 26/03/2025 08:17:07

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.69.38.5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/03/2025 08:14:24

ID: 7b12179a-e650-4497-8d96-90e4db2769e5

FELIPE XAVIER PENHA CARRARO

felipe.carraro@cemig.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

FELIPE XAVIER PENHA CARRARO

0206F2AA78FB4C4...

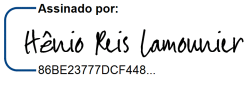
Enviado: 26/03/2025 08:17:09

Visualizado: 26/03/2025 17:28:53

Assinado: 26/03/2025 17:28:57

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 155.190.28.46

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Hênio Reis Lamounier hlamounier@cemig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  86BE23777DCF448... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.28.46	Enviado: 26/03/2025 17:28:59 Visualizado: 27/03/2025 11:02:34 Assinado: 27/03/2025 11:02:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/03/2025 12:04:45
Entrega certificada	Segurança verificada	27/03/2025 11:02:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/03/2025 11:02:54
Concluído	Segurança verificada	27/03/2025 11:02:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cemig (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cemig:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Cemig of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at central@cemig.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cemig

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to central@cemig.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Cemig

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cemig as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cemig during the course of your relationship with Cemig.

DIRETORIA DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000636/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Delfinópolis. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 365 dias a contar de 18/06/2025, totalizando 730 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231001985/2023.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a ampliação das metas do Convênio com

a utilização do saldo decorrente da economia alcançada em processo licitatório e rendimentos da aplicação financeira, visando à aquisição de implementos agrícolas, bem como a Prorrogação de Vigência por mais 365 dias a partir de 30/04/2025, totalizando 860 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231000123/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Buritis. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 150 dias a partir de 08/05/2025, totalizando 515 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231000150/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Areado. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 180 dias a partir de 18/04/2025, totalizando 545 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 07/04/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231001981/2023.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Paracatu. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por

finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 180 dias a partir de 19/06/2025, totalizando 725 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 08/04/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1231000063/2024.
Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência por mais por mais 180 dias a partir de 13/04/2025, totalizando 545 dias corridos, conforme plano de alteração do convênio. Assinatura: 08/04/2025.

12 cm -09 2063455 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 10/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal Infringido	Valor atualizado (*)
Lekker Alimentos LTDA	***020240001**	68977/A	GIP PA 113/22	Art. 102, Art.106 , Inc. I ,Alínea A do Decreto Estadual 38691	RS 8.003,30
Eliana Maria Batista da Silva	***277286**	3105012018145852	CRBD/GDA/082/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.140,51
Walter Batista Quidorme	***454467**	3121030222164601	2370.01.0023266/2022-71	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 805,76
Luzia Madeira Cotta	***202356**	3121102019163322	2370.01.0027833/2022-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 540,46
Sebastiao Paulo Pinto e Onofre Pinto	***068306**	3103082022110124	2370.01.0019993/2022-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.238,47
Nayara Madeira Gonçalves	***880981**	3102102020092344	2370.01.0017034/2021-43	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 23.338,65
Celia Ponciano de Freitas	***655558**	3109102018154141	CRPS/GDA/242/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.711,96
Nilton Alves de Lima	***586916**	3118022021152453	2370.01.0004547/2021-20	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 701,29
Joao Perboyere Vasconcelos Mota	***520616**	78949/C	CRBH/GDA/717/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.315,91
Nayr Gomes Ferreira	***676708**	3101062023093636	2370.01.0010898/2023-33	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 272,74
Ronnie Gomes de Oliveira	***855976**	77768/C	CRBH/GDA/013/17	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 2.873,21
Marilda Almeida Rodrigues Batista	***089176**	3110022022085809	2370.01.0005812/2022-06	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 11.917,37
Jorge Nunes Santana	***356706**	3116032022102546	2370.01.0006948/2022-83	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.347,34
Jose Adilson de Oliveira	***074846**	3118022021093944	CRBD/GDA/033/2021	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 280,52
Dalberto Proença Torres	***830496**	3115092023085744	2370.01.0017012/2023-49	Art. 3º, Inc. I da Lei Estadual 16.938	RS 6.281,37
Silvana Pereira da Cruz	***908476**	3117012020132459	CRUN/GDDA/3089/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 116,48
Regina Rodrigues de Faria Silva	***774891**	3116022021131101	2370.01.0032405/2021-89	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 255,99
Lino Francisco de Araújo	***505626**	3113022021334752	2370.01.0003779/2023-89	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 14.574,40
Fernando Luis Gontijo Silva	***515836**	3119072018103918	CRBD/GDA/338/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 986,67
Belocal Industria de Calçados LTDA	***546230001**	72239/C	CRBD/GDA/140/2017	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 510,14
Boi Sul de Carnes e Derivado LTDA	***164500001**	72245/C	CRBD/GDA/248/2017	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 519,80
Mario Nilson Maia Resende	***943046**	3125072022125751	2370.01.0020702/2022-41	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 780,42
Jose Roberto de Oliveira	***915396**	3113032019100708	CRJF/GDA/275/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 1.068,47
Elcio Antônio de Moraes	***072178**	62531/C	CRPA/GDA/188/2016	Art. 3º, Inc. IV da Lei Estadual 16.938	RS 2.024,89
Tulio Pereira Oliveira	***986046**	3106082019153434	CRBDGDA/529/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 51,19
Antônio Carlos Figueiredo	***559426**	3115052023134606	2370.01.0010405/2023-55	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 8.710,16
Maria Aparecida dos Reis Silva	***802178**	3115052018091237	CRVC/GDA/283/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 840,06
Jose Adilson de Oliveira	***074846**	3118022021094055	CRBD/GDA/042/2021	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.402,59
Hcg Agro LTDA	***749320001**	3129042021200101	2370.01.0014681/2021-39	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 4.471,31
Jose Antônio de Souza	***174046**	3126122019090800	CRUN/GDA/3048/2020	Art.7º , Inc.IV e V do Decreto 30.879 ,Art. 5º , Inc. IV e V, da Lei10021 , Art. 6º , Inc.VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 451,05
Adão Jose dos Santos	***813896**	3130062022144817	2370.01.0017648/2022-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 656,04
Domingos da Rocha Lemes	***538556**	3130062022150027	2370.01.0017666/2022-48	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 524,83
Eduardo Henrique de Oliveira Ramos	***609326**	3108072022133425	2370.01.0018743/2022-69	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 11.590,52
Gilsemar Cordeiro de Lisboa	***609626**	3121102019142555	2370.01.0026620/2022-14	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 474,48
Baltazar Pereira de Magalhães	***458956**	3127092019133232	2370.01.0026621/2022-84	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.067,58
Nairon Rabelo de Araújo	***777656**	3120072021150229	2370.01.0041274/2021-22	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.460,54

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

44 cm -09 2063386 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1234/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ronaldo de Souza Correa	***.611.676.**	3115032022134709	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Luciano Pinheiro	***.091.206.**	3128042022093037	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Rodrigo de Assis Viana	***.627.476.**	3123032022155121	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Claudiana Moreira Trigo	***.607.306.**	3128042022134631	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Leci Gomes da Silva	***.458.706.**	3111032022152525	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -09 2063383 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1236/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os(as)autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
JOSE FIDÊNCIO PINTO	***534386**	3130092024151056	LEI 10.021, Art. 5º inc. II
ESPOLIO DE JOSE ELIAS MARQUES	***927796**	3117092024100250	LEI 10.021, Art. 5º inc. II

4 cm -09 2063404 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1235/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar a DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Suely Maria de Paiva Costa	***.115.566.**	3101092022133522	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I

4 cm -09 2063394 - 1

DECISÃO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSAO DE PARCELAMENTO DE DEBITO NÃO TRIBUTÁRIO
CITAÇÃO Nº 02/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.76 c/c Art. 40, §2º, Inc. II, do Decreto nº 46.668/2014, cita os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível, para conhecimento da decisão do parcelamento do crédito não tributário, requerido por meio de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação na Rodovia João Paulo II nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar, Cidade Administrativa Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o processo será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa e cobrança. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar o IMA, através do telefone (31) 3915-8646 ou pelo e-mail parcelamento_gca@ima.mg.gov.br

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA
Jose Lucas de Oliveira Filho	***501306**	3124092020103519	2370.01.0033524/2021-43
Joao Donizete de Oliveira	***301736**	3113062022153322	2370.01.0016634/2022-73
Donizete Moreira do Couto	***794866**	68079/C	GDA 5277/13/15
Lidiane Machado de Jesus Batista	***865136**	3108072022134339	2370.01.0018736/202264
Neusa de Oliveira Siqueira	***000738**	6755/D	CRURA/GDA/304/2016

8 cm -09 2063385 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI Nº 2370.01.0004549/2025-51.
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO GOIABAL. Objeto: Instalação do ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 36 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0003790/2025-77.
Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU. oBJETO: INSTALAÇÃO DE ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0001606/2024-72
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE DORES DE GUANHÃES. Objeto: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR/GESTOR DE CONVENIO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0015080/2024-24.
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE JACINTO. Objeto: INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI: 2370.01.0026394/2022-05
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE DOM BOSCO. Objeto: Disponibilizar servidor para atuar no Posto de Atendimento com acesso ao sistema SIDAGRO.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0002099/2025-47
Partes: IMA e o MUNICIPIO DE CÔNEGO MARINHO. Objeto: Instalação do Posto de Atendimento. Vigência: 48 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0001425/2025-09
Partes: e o MUNICIPIO DE SABINÓPOLIS. Objeto: MANUTENÇÃO DO ESCRITORIO SECCIONAL. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0004747/2025-40
Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERROS. Objeto: INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0004278/2025-93
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE ITACAMBIRA. Objeto: INSTALAÇÃO DE ESCRITORIO SECCIONAL. vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0001532/2025-30
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE Córrego do bom Jesus. Objeto: INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO. Vigência: 60 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI 2370.01.0003122/2025-71
Partes: E A PREFEITURA DE ITAGUARA. Objeto: CESSÃO DE MEDICO VETERINARIO PARA ATUAR NA ÁREA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Vigência: 12 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0002793/2025-30
Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS DE CHAPADA GAÚCHA. objeto: instalação do posto de atendimento. vigência: 36 meses a partir da publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº SEI 2370.01.0003483/2025-24
Partes: IMA E A Prefeitura municipal de SERITINGA. objeto: instalação do posto de atendimento. vigência: 60 meses a partir da publicação.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº SEI 2370 01 0027811/2022-61
Partes: IMA E O MUNICIPIO DE RIO MANSO. Objeto: Alterar representante/responsável pela execução Acordo de Cooperação Técnica

18 cm -09 2063545 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 9421662. Partes: IMA e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 18/04/2025, com manutenção dos preços vigentes do Caderno de Serviços PRODEMGE. O valor deste termo aditivo é de R\$11.100,00. Data de assinatura: 09/04/2025.

2 cm -09 2063466 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 9327533. Partes: IMA e a PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original a partir de 13/04/2025, com manutenção dos preços vigentes do Caderno de Serviços PRODEMGE. O valor deste termo aditivo é de R\$ 59.700,00. Data de assinatura: 07/04/2025.

2 cm -09 2063365 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº.041/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e CEMIG Geração e Transmissão S.A. Objeto: Comercialização varejista de energia elétrica, a ser disponibilizada para unidades da EPAMIG. Assinatura: 27/03/2025. Vigência: 01/11/2025 a 01/11/2030. Valor: R\$1.055.362,87. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares-EPAMIG (b) Eduardo Bicalho da Silva Cruz; Leopoldo José Fiorizio Sette-CEMIG

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO
Nº. 104/2020 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Acréscimo de itens ao contrato devido a migração para o Mercado Livre, aferível na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Assinatura: 27/03/2025. Vigência: 27/03/2025 a 17/09/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.
Nº. 105/2020 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Alteração do CCER CT– 5011877984 e prorrogação da vigência. Assinatura: 27/03/2025. Vigência: 27/03/2025 a 31/10/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.
Nº. 105/2020 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resilar a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT- 5011877984 Assinatura: 27/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.



Nº. 359/2022 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Alteração do CCEr CT– 5000077396 e prorrogação da vigência. Assinatura: 31/03/2025. Vigência: 31/03/2025 a 31/10/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.

Nº. 359/2022 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resilir a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT-5000077396. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.

Nº. 361/2022 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Alteração do CCEr CT–5007812769 e prorrogação da vigência. Assinatura: 31/03/2025. Vigência: 31/03/2025 a 31/10/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.

Nº. 361/2022 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resilir a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT-5007812769. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.

Nº. 342/2022 – 1º TA - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Alteração do CCEr CT– 5011888738 e prorrogação da vigência. Assinatura: 31/03/2025. Vigência: 31/03/2025 a 31/10/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG.

Nº. 342/2022 – Termo de Resilição - Partes: EPAMIG e CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Resilir a partir de 31/10/2025 o Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº. CT- 5011888738. Assinatura: 31/03/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Felipe Xavier P. Carraro e Hênio Reis Lamounier-CEMIG

12 cm -09 2063788 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG
EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA/2024 DO CONSELHO CURADOR DO IEPHA-MG

Aos 19 de novembro de 2024, às 14h15, no Auditório do IEPHA-MG, Praça da Liberdade, nº 470, 3º andar, Belo Horizonte/MG, reuniu-se o Conselho Curador do IEPHA-MG. Diante da impossibilidade do comparecimento do senhor Secretário de Estado de Cultura e Turismo e presidente do Conselho Curador, Leonidas José de Oliveira, o presidente do IEPHA-MG, João Paulo Martins, assumiu a presidência da reunião e solicitou aprovação do exercício da secretaria-executiva pelo conselheiro Luis Gustavo Molinari Mundim, no que todos concordaram. O presidente em exercício agradeceu a presença de todos e iniciou os trabalhos, solicitando que cada conselheiro se apresentasse. Item I – Posse das conselheiras Melissa Barcelos Martinelle e Suzana Rocha Savoi Diniz. Verificado o quórum, o presidente solicitou a assinatura do Livro de Posse pelas conselheiras representantes da SEDE. Item II – Discussão e Deliberação sobre o Novo Regimento Interno do Conselho Curador. Após apresentação e discussão, os conselheiros deliberaram pela aprovação de forma unânime. Item III – Apresentação do Plano Plurianual de Ação Governamental. Após a apresentação, os conselheiros apresentaram alguns questionamentos e apontaram o reduzido orçamento a ser executado pelo Instituto. Item IV – Deliberação sobre a Doação de Veículos com as placas nº HMH-7676 e nº NXX-1550. Após os esclarecimentos necessários e a análise dos documentos, o presidente colocou a matéria em votação, sendo deliberado por unanimidade, com aprovação para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Item V – Deliberação sobre a Alienação de Veículos com as placas nº NXX-1408, nº HMG-3291, nº NXX-1985 e nº HMH-7704. O diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), Edwilson Martins, apresentou a proposta de alienação. Em seguida, o presidente colocou o tema em votação, sendo deliberado por unanimidade, com aprovação para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Item VI – Cadastro da Fundação Rodrigo Melo Franco Andrade como Instituição de Apoio do IEPHA-MG. Após esclarecimentos e deliberação, os conselheiros votaram e decidiram, por unanimidade, o cadastro da citada Fundação como Instituição de Apoio do IEPHA-MG, com aprovação para publicação no DOE. Item VII – Análise e Deliberação do Recurso Administrativo SEI nº 2200.01.0000797/2023-80. Após discussão, os conselheiros decidiram, por maioria, pelo indeferimento do recurso administrativo. Absteram-se da votação os conselheiros João Paulo Martins e Luciane Andrade Resende. Concluída a deliberação, o presidente destacou as dificuldades técnicas e logísticas enfrentadas pelo Conselho Curador para atuar como terceira instância recursal em processos administrativos de natureza finalística e análise técnica do IEPHA-MG. Nesse contexto, a conselheira Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida sugeriu que fosse encaminhada ao Governador do Estado uma recomendação para alteração do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020 (Estatuto do IEPHA-MG), nos termos de seu art. 5º, inciso VII, a fim de excluir do Conselho Curador a competência recursal para atos do presidente do IEPHA-MG relacionados a decisões técnicas e finalísticas da instituição. A proposta, fundamentada na existência de duas instâncias recursais já garantidas pela legislação, foi aprovada por unanimidade. Além disso, foi deliberada a recomendação para que o presidente encaminhasse ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) um pedido de revisão das diretrizes do tombamento da Serra dos Cristais, considerando as questões levantadas no processo em pauta. Item VIII – Assuntos Gerais. O diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Edwilson Martins, pediu a palavra e apresentou informações sobre o processo de cessão da Fazenda Boa Esperança para o Município de Belo Vale/MG indicando ser pertinente a necessidade de autorização do Conselho Curador para conclusão do ato. Os conselheiros deliberaram pela inclusão do item na pauta. Ato contínuo, a palavra foi passada para a assessora de Parcerias e Programas Integrados do IEPHA-MG, Priscila Guerra Duarte, que detalhou alguns aspectos da cessão e destacou alguns benefícios da gestão da Fazenda ser realizada por atores locais. Após discussão, os conselheiros apresentaram sugestões para aprimoramento do termo de cessão que serão analisadas pela área técnica do IEPHA-MG. Em seguida, deliberaram por unanimidade autorizar a cessão desde que cumpridos os requisitos legais. Não havendo novas considerações, nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião. Eu, Luis Gustavo Molinari Mundim, lavrei a presente ata que, após aprovada, será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações e assinada pelos conselheiros. Belo Horizonte, dezenove de novembro de dois mil e vinte e quatro.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (Em atendimento ao Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Curador é uma unidade colegiada da estrutura orgânica do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, ao qual compete deliberar sobre a política de gestão do patrimônio, receita e medidas correlatas à administração e ao funcionamento do Instituto.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O conselho Curador é composto pelos seguintes membros:

I - membros natos:

a) o Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que o presidirá;

b) o Presidente do IEPHA-MG, que é seu Secretário-Executivo;

c) o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IEPHA-MG;

d) o Diretor de Proteção e Memória do IEPHA-MG;

e) o Diretor de Conservação e Restauração do IEPHA-MG; e

f) o Diretor de Promoção do IEPHA-MG.

II - membros designados:

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

b) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; e

c) um representante dos servidores do IEPHA-MG.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador de que trata o inciso II, ressalvada a alínea "c", são designados pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - O membro representante dos servidores do IEPHA-MG, de que trata a alínea "c" do inciso II, será escolhido em assembleia própria, previamente convocada pelo Presidente do IEPHA-MG, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A cada membro designado corresponde um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 4º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do Conselho Curador do IEPHA-MG.

§ 5º - O Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Presidente do IEPHA-MG nos seus eventuais impedimentos;

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, o Secretário-Executivo será substituído pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IEPHA-MG.

§ 7º - Os membros designados do Conselho tomarão posse perante seu Presidente, mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG, nos termos dos dispositivos legais:

I - deliberar sobre a política de gestão do patrimônio e receita do IEPHA-MG;

II - deliberar sobre o plano de ação, o orçamento anual e a prestação de contas do IEPHA-MG;

III - decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente;

IV - estabelecer os critérios e valores dos serviços prestados pelo IEPHA-MG;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

VI - propor ao Governador do Estado alterações no Estatuto da Fundação.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento ad referendado do Conselho;

III - encaminhar a matéria para votação;

IV - exercer o direito do voto de qualidade, além do voto comum;

V - assinar, com o Secretário-Executivo, as atas das reuniões já aprovadas;

VI - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - assinar as deliberações, recomendações e portarias do Conselho;

IX - designar relator e constituir comissões especiais;

X - fixar e prorrogar prazos;

XI - representar o Conselho sempre que se fizer necessário;

Art. 5º - Ao Secretário-Executivo compete:

I - secretariar as reuniões do Conselho, prestando as informações e esclarecimentos necessários;

II - preparar a pauta das reuniões e instruir os processos a serem submetidos aos Conselheiros;

III - providenciar, quando determinada pelo Presidente, a convocação do Conselho enviando a cada Conselheiro a pauta da reunião;

IV - lavar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e os demais conselheiros;

V - organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;

VI - providenciar a publicação das atas e das deliberações do Conselho; e

VII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 6º - A cada membro do Conselho compete:

I - comparecer às reuniões e, no caso de ausência, justificá-la formalmente;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer ao Presidente providências, vista, informações e esclarecimentos;

IV - estudar, apresentar relatório e parecer dentro dos prazos fixados; e

V - votar as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por seu Secretário-Executivo ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º - O Secretário-Executivo do Conselho providenciará a convocação dos Conselheiros, por correspondência eletrônica e via Sistema SEI, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - No ato da convocação deverão ser especificados a pauta, a data, o horário e o local da sessão, sejam presenciais ou não.

Art. 8º - O Conselho Curador funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Não havendo quórum até trinta minutos após a hora marcada da reunião, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - A designação do relator para uma matéria da pauta será realizada pelo Presidente do Conselho Curador, quando entender pertinente, observando os seguintes critérios, cumulativamente ou alternativamente:

I - possuir conhecimento técnico ou experiência prévia relevante ao tema a ser iscutido;

II - interessados desde que atendam aos critérios de expertise e experiência estabelecidos;

III - disponibilidade do conselheiro para cumprir com as responsabilidades de relator no prazo determinado deverá ser considerada na seleção; e

IV - rotatividade para assegurar que todos os membros do Conselho tenham a oportunidade de atuar como relatores, promovendo equidade na distribuição das responsabilidades.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Curador poderá constituir Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos que demandem análise aprofundada ou interdisciplinar, conforme necessidade e relevância dos temas a serem abordados.

§ 1º - As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros do Conselho Curador, considerando a expertise e experiência relevantes para o tema específico, e serão coordenadas por um Relator designado, observando os critérios estabelecidos no art. 9º deste Regimento.

§ 2º - São competências das Comissões Especiais:

I - elaborar relatórios sobre os assuntos específicos designados;

II - propor recomendações e soluções baseadas nas análises realizadas;

III - apresentar os relatórios na próxima reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Curador.

§ 3º - As Comissões Especiais deverão concluir seus trabalhos e apresentar os relatórios no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação justificada aprovada pelo Presidente Conselho.

§ 4º - Encerrada a apresentação dos relatórios, a Comissão Especial será dissolvida, salvo indicação contrária do Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES

Art. 11 - As sessões do Conselho terão sua pauta fixada previamente pelo Presidente, que as conduzirá da seguinte forma:

I - abertura;

II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, assinatura de presenças em livro próprio e justificativa das ausências;

III - exposição, relatoria, discussão e votação das matérias constantes da pauta; e

IV - assuntos gerais e franqueamento da palavra.

Art. 12 - Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles aprovada por maioria simples dos presentes, pedir vista e solicitar informações complementares imprescindíveis à apreciação da matéria em pauta.

§ 1º - Em caso de aprovação da vista na forma do caput, todos os conselheiros que nela se interessarem deverão solicitar que sejam fornecidos os documentos eletrônicos necessários através do Sistema SEI, ficando os processos eletrônicos disponíveis para consulta no referido sistema.

§ 2º - Nos casos acima mencionados, a matéria deverá ser colocada para votação, impreterivelmente, na sessão seguinte.

Art. 13 - A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:

I - o Presidente dará a palavra ao Secretário-Executivo ou ao relator da matéria que lerá ou fará verbalmente seu relatório;

II - terminado o relatório, a matéria será posta em discussão; e

III - esclarecido o assunto e encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 14 - Encerrada a votação do assunto não poderá ser ele reaberto, cabendo ao Presidente proclamar as decisões do Conselho.

Art. 15 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º - As votações serão processadas pelo método nominal e qualquer um dos Conselheiros poderá fazer declaração de voto oral ou por escrito, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

§ 2º - As decisões são tomadas por maioria simples de voto.

Art. 16 - O extrato da Ata de Reunião do Conselho deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - A falta não justificada a duas sessões consecutivas no decorrer de doze meses seguidos, importa a perda da condição de membro do Conselho Curador.

§ 1º Na hipótese da aplicação deste artigo, o Presidente dá ciência da falta ao plenário e solicita ao Governador do Estado a nomeação de sucessor ao membro do Conselho atingido pela sanção, com adaptação do quórum à vacância, enquanto esta persistir.

Art. 18 - O Conselho pode deliberar sobre o caráter secreto de sua reunião, por solicitação de qualquer conselheiro, desde que previamente justificada e com base nos seguintes critérios:

I - quando o conteúdo a ser discutido envolva informações classificadas como sigilosas, conforme definido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança do Estado ou da sociedade;

II - quando a reunião tratar de dados pessoais ou sensíveis, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, cuja divulgação possa causar prejuízos institucionais ou pessoais aos titulares das informações;

III - em outras situações previstas em lei que exijam a preservação do sigilo para proteger direitos ou interesses públicos.

Parágrafo único: A decisão de manter o caráter sigiloso deverá ser documentada, fundamentada e publicada em extrato, respeitando os limites do sigilo.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Este Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.

João Paulo Martins
Presidente em exercício do Conselho Curador

63 cm -09 2063847 - 1

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA/2025 DO CONSELHO CURADOR DO IEPHA-MG

Aos 24 de março de 2025, às 10h15, no auditório Antônio Francisco Lisboa, na sede do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG), localizado à Praça da Liberdade, nº 470, Belo Horizonte - MG, reuniu-se o Conselho Curador do IEPHA/MG. Diante da impossibilidade do comparecimento do senhor Secretário de Estado de Cultura e Turismo e presidente do Conselho Curador, Leonidas José Oliveira, o presidente do IEPHA/MG, João Paulo Martins, assumiu a presidência da reunião e solicitou aprovação do exercício da secretaria-executiva pelo conselheiro Luis Gustavo Molinari Mundim, no que todos concordaram. O presidente destacou as presenças do senhor Eduardo Quintanilha de Albuquerque, a ser designado representante titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE); e da senhora Luana Vasconcelos Caldeira, a ser designada representante titular da SEMAD. Item I – Apreciação e Deliberação: Prestação de Contas do ano de 2024. O presidente informou sobre a necessidade de urgência de aprovação da ata para garantir a celeridade aos encaminhamentos dos itens aprovados. Solicitou, portanto, aos conselheiros a aprovação da ata ao final da reunião e sua posterior assinatura no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Após o esclarecimento de dúvidas, os conselheiros consideraram como devidamente apreciada a Prestação de Contas do Ano de 2024 do IEPHA/MG. Item II – Análise e Deliberação do Recurso Administrativo SEI nº 2200.01.0001268/2024-67. O presidente apresentou as questões relativas ao recurso interposto por proprietário de imóvel localizado na Rua Doutor Cicero de Castro, nºs 100, 110 e 114 e Rua Francisco Cambraia Campos, nº 611, no Centro Histórico de Oliveira/MG, em área de proteção do IEPHA-MG, contra a condicionante nº 1 estabelecida para aprovação da regularização da edificação, estabelecida na Decisão IEPHA/GAB nº. 2/2025. Após recurso, a Presidência do IEPHA-MG manteve a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos e, em conformidade com o art. 51, § 1º, da Lei nº 14.184/2002 e o art. 5º, IV, do Decreto nº 47.921/2020, o presidente do IEPHA-MG determinou o encaminhamento do recurso ao Conselho Curador do IEPHA-MG para decisão em última instância. Após apresentação do recurso, os conselheiros decidiram pela manutenção da decisão da Presidência do IEPHA-MG. Item III – Assuntos gerais e franqueamento da palavra. Ato contínuo, o presidente do IEPHA/MG relatou sobre o tramite da moção do Conselho Curador, aprovada na última reunião, para alteração do Estatuto do IEPHA/MG para aprimorar a competência recursal do Conselho no que diz respeito às especificidades das questões administrativas e técnicas do Instituto. Foi informado ainda que a minuta foi elaborada e encontra-se em revisão jurídica. A conselheira Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida solicitou a palavra e fez questionamentos sobre o poder de polícia do IEPHA/MG, especialmente no que diz respeito à possibilidade de embargo de obras, como no caso apresentado no item II da pauta. Em resposta, o presidente do IEPHA/MG esclareceu que, devido a alterações legislativas anteriores, o poder de aplicação de sanções administrativas relativas ao patrimônio cultural foi transferido para os órgãos ambientais do Estado. Informou, também, que uma consulta jurídica sobre o assunto foi encaminhada pela Procuradoria Jurídica do IEPHA-MG à Advocacia-Geral do Estado. Após as explicações, a conselheira Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida ofereceu auxílio para articulação do assunto junto à SEMAD, visando regulamentar a aplicação de penalidade no caso de infringência às normativas de proteção do patrimônio cultural. O presidente informou a entrega da obra de restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora Aparecida de Côrregos, município de Conceição do Mato Dentro, ocorrida no último 22 de março de 2025. Tendo em vista o término dos trabalhos previstos, o presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Luis Gustavo Molinari Mundim, lavrei a presente ata que, aprovada, leva a assinatura dos conselheiros. Belo Horizonte, vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Belo Horizonte, 24 de março de 2025.

João Paulo Martins
Presidente em exercício do Conselho Curador

15 cm -09 2063840 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO TERMO ADITIVO
Contrato nº 9275500/2021. Processo 5140.01.0000860/2021-42. Partes: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, para vigorar a partir de 16/04/2025 com término em 15/04/2026. Valor R\$ 144.753,00. Dotação orçamentária: 1221.23.122.705.2500.0001.3 39040.03.0.10.1. Data da assinatura: 09/04/2025. Signatários: Cássio Luiz Matoso de Oliveira e Roberto Tostes Reis (Representante Legal – PRODEMGE) e Mila Batista Leite Corrêa da Costa (Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais).

3 cm -09 2063523 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS APROVADAS PARA CONTRATAÇÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG divulga o resultado referente à primeira entrada da CHAMADA 016/2024 – Participação Coletiva em Evento - PCE. Foram apresentadas 78 (setenta e oito) propostas, sendo que 23 (vinte e três) não foram enquadradas à Chamada e 55 (cinquenta e cinco) foram aprovadas. A relação completa das propostas aprovadas e não aprovadas, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: www.fapemig.br. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de publicação deste resultado no diário oficial “Minas Gerais”, nos termos da Chamada. Belo Horizonte, 08 de abril de 2025. Signatário: Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

MINAS GERAIS

EXTRATO DO RESULTADO PARCIAL DA CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG 005/2024 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO – 3ª ENTRADA

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG divulga o resultado referente à terceira entrada da CHAMADA 005/2024 - Organização de Eventos - OET - 3ª Entrada. Foram apresentadas 120 (cento e vinte) propostas, sendo que 107 (cento e sete) foram aprovadas, 4 (quatro) foram indeferidas e 9 (nove) não foram enquadradas à Chamada. A relação completa das propostas aprovadas e não aprovadas, com as respectivas justificativas, encontram-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: www.fapemig.br. Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados. Belo Horizonte, 08 de abril de 2025. Signatário: Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
BPD-00349-22 ; 15/08/2025 ; Prorrogação ;

8 cm -09 2063387 - 1

EXTRATO TERMO ADITIVO
APQ-03694-22; 15/06/2025; 14/12/2026; Prorrogação; SAP-00962-25;

1 cm -09 2063343 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
APQ-00778-17 ; 21/05/2025 ; 20/05/2026 ; Prorrogação ; APQ-01915-18 ; 02/05/2025 ; 01/05/2026 ; Prorrogação ; APQ-01470-18 ; 11/04/2025 ; 10/08/2025 ; Prorrogação ;

1 cm -09 2063626 - 1

Minas Gerais Participações S.A. - MGI

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 1º Termo aditivo ao Contrato nº. 1182/2024, celebrado entre MGI - Minas Gerais Participações S.A. e AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, CNPJ 19.201.128/0001-41. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 meses, contados a partir de 20 de março de 2025; Valor anual estimado: R\$5.036,40. Vigência: 20/03/2025 a 20/03/2026. Dotação orçamentária: recursos próprios da MGI.

2 cm -09 2063758 - 1

LEILÃO DE IMÓVEIS MGI Nº 03/2025
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – CNPJ/MF: 19.296.342/0001-29 – Homologado em 08/04/2025, pelo Diretor presidente da MGI o resultado do leilão: lote 018 - SIAD 002778-9 - A***** S**** M*** - R\$ 792.000,00; lote 019 - SIAD 003377-9 - M**** d** G***** p***** d* A***** - R\$ 74.106,00.

2 cm -09 2063741 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS torna público que o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO02/2025, cujo objeto é credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S em núcleos urbanos informais consolidados no Estado de Minas Gerais, conforme subdivisões (macrorregiões) informadas no subitem 3.1 do Termo de Referência - Anexo I, teve seu Edital e Anexos retificados. Motivo: alteração dos subitens 8.5.1.1 do Edital; dos subitens 12.2.1 do Termo de Referência - Anexo I e do item 2 do Requerimento de Credenciamento - ANEXO II. Demais termos e condições permanecem inalterados. O Edital e Anexos retificados encontram-se disponíveis no site www.cohab.mg.gov.br.

3 cm -09 2063525 - 1

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11668. Processo Interno: 1417/2024. Contratada: CEMIG Distribuição S.A. CNPJ: 06.981.180/0001-16. Objeto: Acrescer 25% valor inicial do contrato. Valor do aditivo: R\$ 13.800,00. Base Legal: Art. 71 da Lei nº 13.303/16. Data da assinatura: 04/04/2025.

2 cm -09 2063797 - 1

Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig

GA**MIG** Companhia de Gás de Minas Gerais
CNPJ: 22.261.473/0001-85

ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4600001038. Partes: Gasmig e a CAST INFORMATICA S/A. Objeto: execução, pela CONTRATADA de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de sistemas tecnológicos em ambiente SCADA, conforme informações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos. Objeto do aditivo: prorrogação do prazo contratual por mais 36 meses, passando-o de 24 meses para 60 meses, com consequente recomposição do valor para o novo período. Vigência: 22/05/2025 Valor: R\$3.642.346,14. Data de assinatura: 07/04/2025. Daniela Alves Marcondes Pedrosa Gerente de Contratos e Licitações

4 cm -09 2063844 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL BDMG-07/2025

ALTERAÇÕES E REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

O BDMG torna público que empreendeu alterações no edital BDMG-07/2025, pregão eletrônico, processo de compras nº 5201006 000002/2025 no portal Compras MG. As alterações e o edital consolidado podem ser acessados na página referente à licitação, no portal do BDMG na internet – <http://bit.ly/3EgNKs2> –, e no portal Compras MG – www.compras.mg.gov.br –, onde ocorrerá a sessão pública. Em razão das alterações a sessão pública foi redesignada para o dia 29/04/2025, nos mesmos ambiente virtual e horário. Outras informações poderão ser obtidas exclusivamente mediante a funcionalidade “Esclarecimentos e impugnações do edital” relativa ao pregão, no portal Compras MG, observadas as condições do edital, item 2.3, e respectivos subitens.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202504100026100132.